



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ATA DE SESSÃO DE ANÁLISE DE RECURSO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2018 CONCORRÊNCIA N.º 4/2018

Às 10:00 do dia 22 de agosto de 2018, reuniram-se na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Mercedes: Nilma Eger, Jaqueline Stein e Jessica Finckler, membros da Comissão Permanente de Licitações, designados pela Portaria n.º 319, de 24 de julho de 2018, para análise dos recursos interpostos por RAMOS & PAZINI LTDA e DOPPS + LUCOM COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, em face do resultado do julgamento das propostas técnicas, após a apresentação das competentes justificativas por parte da Subcomissão Técnica. Aberta a sessão, foram lidos os recursos. A Recorrente RAMOS & PAZINI LTDA insurge-se em face da decisão referente ao recurso anterior, alegando que a justificativa posterior das notas atribuídas pela Subcomissão Técnica é ilegal, vez que fere o anonimato das propostas. No mais, ratifica o recurso anterior, insurgindo-se em face da ausência de justificativa individualizada da pontuação atribuída pela subcomissão técnica, relativamente a proposta de todas as licitantes, bem como, ao fato de não haver justificativa para a elevada discrepância das notas dadas aos sub quesitos a1 e a2 de seu Plano de Comunicação, o que afrontaria as disposições dos itens 10.3.1.1 e 14.5 “b” e “d”, todos do Edital, além dos arts. 6º, VII e § 1º, e 11, § 4º, IV e VI, da Lei n. 12.232/2010, além dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo, da impessoalidade e da vinculação ao instrumento convocatório. Pugna, assim, pela anulação do certame. A Recorrente DOPPS + LUCOM COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA ataca o Plano de Comunicação Publicitária apresentado pela licitante primeira classificada, pugnando pela sua desclassificação. Alega, em síntese, que: a) o Plano de Comunicação da primeira classificada encontra-se identificado, em face da não observância dos números 3, 6 e 7 do item 6.3.1 do Edital; b) a primeira classificada apresentou 14 exemplos de peças utilizadas em campanhas publicitárias, no quesito “ideia criativa”, quando o item 7.1.1.3 do Edital prevê a apresentação de no máximo 10; c) ainda com relação ao item 7.1.1.3 do Edital, a primeira classificada não observou a descrição do fleyer, apresentando peça com layout 4x4, quando o especificado é 4x0; d) que alguns dos valores consignados na Tabela 1 - Simulação de Planos de Distribuição dos Veículos de Divulgação (Jornal O Presente e Revista Aldeia), não contemplam o valor da tabela cheia do veículo de comunicação, conforme preconiza o item 7.1.1.4, “b3”, do Edital; e) que há divergência de quantidades da peça outdoor, sendo que na Tabela 1 - Simulação de Planos de Distribuição dos Veículos de Divulgação, consigna-se o valor de R\$ 3.120,00 para 12 unidades, enquanto que na Tabela 2 – Simulação de Valores de Produção e/ou Execução Técnica, consigna-se o valor de R\$ 3.120,00 para 15 unidades. Aponta ainda, erro na paginação das Tabelas, ambas grafadas com o algarismo 7; f) não fora observado o item 7.1.1.4, “b1” e “b2”, do Edital, quanto ao anúncio para mídias sociais – facebook, haja vista a não previsão do número de peças que serão criadas, da forma de distribuição e, tão pouco, o valor de investimento para colocar as peças a disposição do público; g) na Tabela 3 – Simulação de Valores de Produção e/ou Execução Técnica Peças Não Mídia, não fez constar a justificativa do que fazer com a peça “Cartaz”, em afronta a disposto no item 7.1.1.4, “b”, do edital; h) na Tabela 3 – Simulação de Valores de Produção e/ou Execução Técnica Peças Não Mídia, não cotou o envelopamento do veículo utilitário, mas sim a instalação de adesivo; i) que a estrutura física citada na página 3 da Proposta Técnica – Capacidade de Atendimento, não fora demonstrada nas fls. 05 à 09; j) na página 01 da Proposta Técnica – Repertório, o subitem 1 – revista anual para equipes de vendas, é tratado como sendo uma peça, quando, na verdade, trata-se de um veículo de comunicação, o




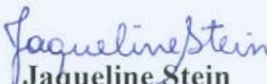
Município de Mercedes

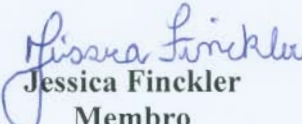
Estado do Paraná

que desatendo o item 7.1.3 do Edital; k) na Proposta Técnica – Repertório, às fls. 02, no item 4 – Outdoor – FESFOP 2017, fora apresentado período de veiculação como sendo a última quadrissemana antes do evento, enquanto que na página 7 do Plano de Comunicação Publicitária, na Tabela 1 – Simulação de Planos de Distribuição dos Veículos de Divulgação, consta o período de uma bissemana. Alega, ainda, que o ato da Subcomissão Técnica de numerar com algarismos arábicos, de 01 à 03, as vias não identificadas dos Planos de Comunicação, no canto superior direito, acabou por infringir os itens 14.5.1 e 14.6 do Edital, razão pela qual o certame deve ser anulado, bem como, que a reavaliação, posterior, de notas atribuídas a licitante RAMOS & PAZINI LTDA é ilegal, vez que não requerida nos recursos anteriores. Com base em tais alegações, pugna pela anulação do certame ou então, caso diverso seja o entendimento, pela alteração da classificação do resultado final do certame, declarando-se a Recorrente vencedora. As Recorridas foram devidamente intimadas, via e-mail e pessoalmente, para, em querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal, tendo unicamente a Recorrida N&N AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA – ME apresentado contrarrazões. Em sua impugnação, insurge-se a Recorrida em face de ambos recursos, pugnando por seu não provimento. Dentro do juízo de admissibilidade recursal, entende a Comissão Permanente de Licitações que ambos os recursos comportam conhecimento, haja vista a presença da legitimidade e do interesse recursal, bem como, da forma escrita, do pedido de nova decisão e da tempestividade. Neste ponto, salienta-se que intimadas as Recorrentes do julgamento das propostas técnicas pessoalmente, em 3/08/2018, tendo os recursos sido interpostos em 9/08/2018 e 10/08/2018, dentro, portanto, do prazo legal de 5 dias úteis. As contrarrazões apresentadas também são tempestivas, eis que intimada a Recorrida em 13/08/2018, tendo as manifestações sido apresentadas em 20/08/2018. No mérito, deliberou a Comissão Permanente de Licitações, inicialmente, por baixar os autos à Subcomissão Técnica, para prévia manifestação, uma vez que há questionamentos relativos ao julgamento das propostas técnicas, tarefa que lhe cabe. Com a manifestação da Subcomissão Técnica, deverá a Comissão Permanente de Licitações exarar sua decisão. Nada mais havendo a constar, depois de lida a achada conforme, vai a presente ata devidamente assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.

Comissão Permanente de Licitações:


Nilma Eger
Membro


Jaqueline Stein
Presidente


Jessica Finckler
Membro